



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2017.
“Altera o art. 1º da Lei nº 5.283 de 11 de outubro de 2007”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o Artigo 1º da lei Municipal nº 5.283 de 11 de outubro de 2007, que “Altera a redação do Artigo 2º, acrescenta o § único ao Artigo 7º e dá nova redação ao Artigo 8º da Lei nº 2.773/91, alterado pela Lei 2.967/92 - Conselho Municipal de Educação”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** –

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes indicados pelas entidades e/ou órgãos abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

- a) *Representante da Secretaria Municipal de Educação (professor (a) em efetivo exercício);*
- b) *Representante da 19ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE);*
- c) *Representantes dos Professores no desempenho das Funções de Supervisão (escolhidos por seus pares);*
- d) *Representantes dos Professores Rurais (escolhidos por seus pares);*
- e) *Representantes dos Diretores das Escolas Municipais Infantis (escolhidos por seus pares);*
- f) *Representantes dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (escolhidos por seus pares);*
- g) *Representantes das Escolas Privadas do Município;*
- h) *Representantes das Escolas Infantis Privadas e Filantrópicas;*
- i) *Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (professor (a));*
- j) *Representantes do FUNDEB;*
- k) *Representante da Associação dos Servidores Técnicos Municipais de S. do Livramento (ASTEM);*
- l) *Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Professor (a);*
- m) *Representantes das Universidades Locais (escolhidos por seus pares);*
- Representantes da UNAMOS.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único- *Os integrantes do Conselho permanecerão como representantes, enquanto estiverem vinculados as suas representações, devendo comprovar suas atividades.*

Art. 7º - *O Conselho Municipal de Educação constará com intra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos providos pela Secretaria Municipal de Educação, como: Secretário, Assessor Técnico e Assessor Pedagógico.*

Parágrafo Único: *Os profissionais que desempenham as funções administrativas junto ao CME, deverão ser do quadro efetivo, designados pela mantenedora e em concordância com a presidência do Conselho.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2017.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

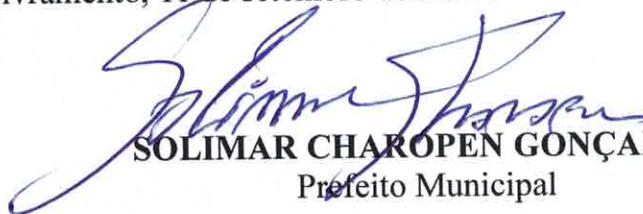
JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: **“Altera o art. 1º da Lei nº 5.283 de 11 de outubro de 2007”**.

O objetivo desta Lei justifica-se pela necessidade de regulamentação exposto no decreto nº 2308 de 24 de abril de 2017 e no Decreto nº 8.094 de 10 de julho de 2017, no que se refere a composição e representatividade deste conselho.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 11 de setembro de 2017.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal